Fonte de Recursos	501
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2026NR00140
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2026RO06504
Signatários do contrato	Pela Contratante **Deusval Lacerda de Moraes** - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Pela contratada: **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA** - **LEVE FOOD CORPORATIVO**

Deusval Lacerda de Moraes

SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PIAUÍ-SDE/PI – PATROCINADOR

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE-PI

PORTARIA nº 69/2026-SDE-PI/GS Teresina-PI, 12 de junho de 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto o Art. 104, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere á Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o Art. 89 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração especialmente designado; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO ainda, o contrato celebrado através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE (CONTRATANTE), **Contrato nº 48/2026-SDE-PI**, firmado com a **LEVE FOOD CORPORATIVO**, tendo como objeto a Cota de Patrocínio para a realização do Evento "**MEGA CASA DE BRINCAR"**, pela **LEVE FOOD CORPORATIVO**, que será realizado na data 14 de junho de 2026

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados o servidor **CÍCERO BATISTA DA COSTA JÚNIOR**, cargo de Assessor Técnico II, matrícula nº ******-1, CPF nº 013.***.***-13, para exercer a função de FISCAL DE **CONTRATO nº 48/2026- SDE-PI** da empresa **LEVE FOOD CORPORATIVO**, CNPJ nº **26.752.483/0001-74** e a servidora ALESSANDRA BENIGNOSILVA, cargo Diretora, matricula nº ******-9, CPF nº 707.***.***-78, para o exercício da função de Gestora do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I. - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 89 da Lei n. 14.133/2021, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II. - ter devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do **Contrato N° 48/2026-SDE-PI**, bem como dos eventuais termos aditivos;

III. - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final **do Contrato N° 48/2026- SDE-PI**, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação

do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo Único O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I. - fiscalizar a execução do Contrato N° 48/2026-SDE-PI, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;
II. - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
III. - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V. - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos os competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

DEUSVAL LACERDA DE MORAES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 17800, datada de 12 de junho de 2026.)

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ - INVESTEPIAUI-PI